Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI 981 DE 08 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA CONCESSAO DE SUBVENÇAO MENSAL A ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Miracatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

PRIMEIRO - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar, no exercicio de 1995, recursos financeiros a titulo de subvenção às seguintes Entidades Beneficentes:

. ABIEM - Associação Beneficente das Igrejas Evangélicas de Miracatu.
. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
. INSTITUTO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO.
. PROHUMI - Promoção Humana de Miracatu.

ARTIGO SEGUNDO - O valor correspondente a cada Instituição será de R$ 350,00 (trezentos e cincoenta Reais) para o mês de janeiro e para os meses seguintes será corrigido mensalmente pelo IPCR ou outro índice que porventura venha a ser adotado oficialmente.

ARTIGO TERCEIRO - As Entidades beneficiadas ficarão obrigadas a demonstrar através de balancetes mensais enviados à Prefeitura com cópia para a Câmara Municipal, a aplicação dos recursos recebidos.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de março de 1995.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis da Câmara
N.º VI Fls 196
08/03/95